

Época 2014|2015

Deliberações da Direcção

Na Reunião de 07.julho.2015, a Direcção da FPV deliberou:

Alterar os seguintes Regulamentos | Esquemas de Provas

- Regulamento de Participação de Clubes com mais do que uma Equipa
- Esquema de Provas para a I, II e III Divisões de Seniores Masculinos e Femininos
- Regulamento de Provas (Artigos 37.º, n.º 3, 41º e 46.º)
- Regulamento de Disciplina (Artigos 17.º, 22.º, n.ºs 9 e 10, 26.º, 27.º, 37.º, 38.º e 44.º)
- Regimento do Conselho de Disciplina (Artigos 1.º, 2.º, 4.º, 16.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 29.º, 31.º, 35.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 44.º e 45.º)
- Regimento do Conselho de Justiça (Artigos 1.º, 2.º, 5.º, 10.º, 11.º, 12.º, 16.º, 22.º, 23.º, 27.º, 35.º, 42.º, 57.º e 66.º)

NOTA: As alterações acima referenciadas podem ser consultadas no site oficial da Federação Portuguesa de Voleibol.

~~~~~

Na Reunião de 21.Abril.2015, a Direcção da FPV deliberou:

**Jogo n.º 1052 – Vitória S.C. | A.D. Amarante (Camp. Nac. Juvenis Masc. – Série B)**

De acordo com o estipulado no Artigo 19º “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas desta Federação, foi decidido marcar ao **A.D. Amarante**, Falta de Comparência e multa de 100€ (Cem Euros) relativo ao Jogo N.º 1052 do Campeonato Nacional em referência.

**Jogo n.º 1332 – C.V. Oeiras | Moura V.C. (Camp. Nac. Iniciados Masc. – Série B)**

De acordo com o estipulado no Artigo 19º “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas desta Federação, foi decidido marcar ao **Moura V.C.**, Falta de Comparência e multa de 100€ (Cem Euros) relativo ao Jogo N.º 1332 do Campeonato em referência.

Aprovar as alterações propostas e referentes ao Regulamento de Voleibol de Praia. As mesmas podem ser consultadas no site oficial da Federação Portuguesa de Voleibol.

~~~~~

Na Reunião de 10.Março.2015, a Direcção da FPV deliberou:

Jogo n.º 550 – Vitória SC x CN Ginástica (Camp. Nac. II Div. Sen Fem- Serie Últimos)
Jogo n.º 553 – AA Coimbra x Vitória SC (Camp. Nac. II Div. Sen Fem- Serie Últimos)

Ao abrigo do Artigo 35.º do Regulamento de Provas da FPV conjugado com o Artigo 40.º n.º 4 do Regulamento Interno desta Federação, aplicar Falta de Comparência sem multa ao Vitória Sport Clube.

~~~~~

Na Reunião de 25.Fevereiro.2015, a Direcção da FPV deliberou:

Tendo sido submetido à apreciação dos presentes, foi aprovado por unanimidade o Regulamento Eleitoral, devendo proceder-se à sua publicitação.

~~~~~

Na Reunião de 16.Dezembro.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Regra de Jogo Nº 11.3 – Na sequência da sua aprovação no 34º Congresso da FIVB, realizado em Itália, e uma vez que a data de entrada em vigor desta regra, por parte da CEV, ainda não foi estabelecida, foi decidido rectificar a decisão de entrada em vigor da mesma.

Assim foi decidido que apenas a partir do **início da próxima época (2015/16)** passe a vigorar a nova regra de jogo nº 11.3.

Regra 11.3 Toque na Rede

“Qualquer toque entre varetas durante a acção de jogar a bola, é falta”.

Circular n.º 10 – 19.dezembro.2014

~~~~~

Na Reunião de 13.Novembro.2014, a Direcção da FPV deliberou:

**Recurso do Clube CART- Centro de Actividades Recreativas Taipense**

Não admitir o recurso interposto pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

**Regras de Jogo**

Na sequência da sua aprovação no 34º Congresso da FIVB, realizado em Itália, foi decidido que a partir de 01 de Janeiro de 2015 passe a vigorar a nova regra de jogo nº 11.3 – Toque na Rede, tendo a mesma a seguinte redacção: **“Qualquer toque entre varetas durante a acção de jogar a bola, é falta”**.

~~~~~

Na Reunião de 21.Outubro.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Atento o pedido de transferência condicionado apresentado pela Atleta xxx, através dos seus representantes legais e em face da inexistência de acordo entre os Clubes envolvidos, reuniu a Direcção da Federação no passado dia 21.Outubro de 2014.

Analisados os argumentos e documentação apresentada por ambas as partes, o histórico das decisões da Direcção da FPV nesta matéria e porque se considera que não se encontram preenchidos, de facto, os requisitos para o deferimento solicitado, deliberou a Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de transferência condicionada apresentado.

O presente indeferimento não obsta, porém, a que nos termos regulamentares, os dois Clubes intervenientes consigam almejar uma solução que seja de agrado de todos os intervenientes e, designadamente, da menor envolvida.

____ // ____

Atento o pedido de transferência condicionado apresentado pelo Atleta xxxx, através dos seus representantes legais e em face da inexistência de acordo entre os Clubes envolvidos, reuniu a Direcção da Federação no passado dia 21.Outubro de 2014.

Analisados os argumentos e documentação apresentada por ambas as partes, assim como o histórico das decisões da Direcção da FPV nesta matéria, constata-se que ainda em Julho de 2014 viu o atleta ser emitido o respectivo atestado da Junta de Freguesia de xxxx e o Certificado de Matrícula pelo Agrupamento de Escolas xxxx.

Porque se considera que um Encarregado de Educação nunca autoriza, de ânimo leve, que um seu filho menor se desloque da xxxx para o xxxx quando ainda menor e porque se encontram preenchidos os requisitos regulamentares, delibera a Direcção da Federação, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de transferência condicionada apresentado.

____ // ____

Nos termos do n.º 2, do artigo 28.º, do Regulamento Interno da FPV, veio o xxxx (doravante designado de Clube Oponente) apresentar Contestação relativa às transferências das atletas xxxx, alegando em síntese que se encontram preenchidos os requisitos dos artigo 26.º, em conjugação com o 25.º, n.º 2 do citado diploma federativo, dessa feita perfazendo a compensação global devida pelas suas transferências para o xxxx o montante de 1.000,00 € e já não o de 300,00 € (150,00 €, respectivamente, por cada atleta), conforme Certificado de Condições de Transferência (Anexo IV).

Procedeu a Direcção da FPV à análise dos argumentos apresentados pelo Clube Oponente pelo que, em face dos mesmos, assim como dos normativos em vigor, cumpriu deliberar.

Assim:

1 – A matéria em apreço tem merecido, por parte da FPV, um tratamento uniforme, pretendendo com tal assegurar-se uma sempre desejada estabilidade e igualdade ao nível das deliberações finais;

2 – No que concerne aos casos concretos ora em apreço, para efeitos de aplicação e concretização da compensação devida, não contempla o Regulamento Interno os atletas inseridos no Projecto Gira-Volei;

3 – Na verdade e tal como resulta do cabal conhecimento por parte dos Clubes, é desde logo perfeitamente distinto, quer em termos logísticos, quer em termos administrativos, o tratamento que é dado a um atleta Gira-Volei, daquele que é dado aos demais e que são contemplados no Regulamento Interno para os efeitos referidos no número anterior, sem necessidade nesta sede e por uma questão de economia de tempo, da referência a outras diferenças notórias e com igual relevância para a percepção daquilo que aqui curamos de tratar, mas que a prática da modalidade, nas suas diversas valias e valências, sempre não deixará de evidenciar;

Em face do atrás exposto e do histórico das decisões nesta matéria, delibera assim a Direcção da FPV indeferir, por unanimidade dos presentes, a pretensão do Clube Oponente, devendo daí extrair-se as necessárias consequências legais e, designadamente, manter-se os montantes de compensação constantes no Certificado de Condições de Transferência para as duas atletas aqui em causa.

~~~~~

Na Reunião de 25.Setembro.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Tendo em conta a procura e o interesse manifestados pelos Clubes em inscrever equipas no Campeonato Nacional da III Divisão Masculina e Feminina, foi decidido, por unanimidade dos presentes, prolongar excepcionalmente, o prazo para as respectivas inscrições até ao dia 24.Outubro.2014.

~~~~~